



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/2025

Pentecoste/Ce, 29 de janeiro de 2025.



**INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ENCAMINHE COM URGÊNCIA A ESSA EGRÉGIA CASA, PROJETO DE LEI QUE MODIFICA A LEI Nº 710 DE 4 DE JULHO DE 2013 E REVOGA A LEI Nº 1049/2023 DE 04 DE JULHO DE 2023 PARA ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS DIRETORES E COORDENADORES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhores Vereadores:

Venho requerer, em consonância com os termos do regimento interno, que seja submetida à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a indicação, que encaminhe com **URGÊNCIA** a essa egrégia casa, Projeto de Lei que **modifica a Lei Nº 710 de 4 de julho de 2013 e revoga a lei Nº 1049/2023 de 04 de julho de 2023 para adequação dos vencimentos dos diretores e coordenadores escolares e dá outras providências, com forme minuta em anexo.**

## JUSTIFICATIVA

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social e econômico de qualquer sociedade. No âmbito do município, os diretores e coordenadores escolares desempenham um papel crucial na formação dos cidadãos, sendo responsáveis pela gestão administrativa e pedagógica das unidades de ensino.

Cabe ressaltar que a tabela salarial atual não reflete a inflação acumulada e o aumento no custo de vida, diminuindo, assim, o poder aquisitivo desses trabalhadores. Além disso, a valorização do profissional da educação é um preceito fundamental estabelecido pelo Plano Nacional de Educação (PNE), que busca garantir condições dignas de trabalho e remuneração competitiva, refletindo o compromisso do município com a qualificação da educação.

Ademais, é importante considerar que, em muitas ocasiões, a falta de atratividade nos salários pode acarretar na desmotivação dos profissionais, afetando diretamente a qualidade do ensino e a gestão das instituições. Profissionais bem remunerados tendem a ser mais comprometidos e a realizar suas atividades com maior eficiência, contribuindo assim para um ambiente escolar saudável e produtivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Sendo assim, este projeto de lei almeja promover a adequação dos vencimentos dos diretores e coordenadores, adequando-os à realidade econômica atual e às demandas do sistema educacional. A modificação proposta busca não apenas o reconhecimento do trabalho desses profissionais, mas também criar condições que favoreçam a permanência dos mesmos em suas funções, evitando a descontinuidade da gestão escolar.

Por fim, a aprovação desta matéria é um passo importante na valorização do serviço público educacional e no reconhecimento do papel fundamental que diretores e coordenadores desempenham na construção de uma educação de qualidade em nosso município.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto, pois acreditamos que a educação de qualidade é um direito de todos e um dever do Estado.

Atenciosamente,

Pentecoste/Ce, 29 de janeiro de 2024.

  
**Antonio Clayton de Sousa Menezes**  
Vereador -PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de indicação de Lei Municipal nº \_\_\_\_/2025

**MODIFICA A LEI Nº 710 DE 4 DE JULHO DE 2013 E REVOGA A LEI Nº 1049/2023 DE 04 DE JULHO DE 2023 PARA ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS DIRETORES E COORDENADORES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pentecoste. Apresenta para apreciação da Colenda Câmara Municipal de Pentecoste o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Quadro III - Gestão Escolar, da Secretaria de Educação Básica - SEDUC, do Anexo Único da Lei 710/2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	SIMB. E NÍVEL	QUANT.	REMUNIRAÇÃO		TOTAL
			VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
DIRETOR ESCOLAR - A	DEN - A	2	R\$ 4.867,77	R\$ 1.200,00	R\$ 6.067,77
DIRETOR ESCOLAR - B	DEN - B	7	R\$ 4.867,77	R\$ 1.000,00	R\$ 5.867,77
DIRETOR ESCOLAR - C	DEN - C	16	R\$ 4.867,77	R\$ 800,00	R\$ 5.667,77
DIRETOR ESCOLAR - D	DEN - D	4	R\$ 4.867,77	R\$ 700,00	R\$ 5.567,77
COORDENADOR ESCOLAR - A	CEN - A	6	R\$ 4.867,77	R\$ 600,00	R\$ 5.467,77
COORDENADOR ESCOLAR - B	CEN - B	14	R\$ 4.867,77	R\$ 500,00	R\$ 5.347,77
COORDENADOR ESCOLAR - C	CEN - D	18	R\$ 4.867,77	R\$ 400,00	R\$ 5.247,77

**Art. 2º.** Os servidores do quadro permanente poderão optar pelo vencimento do seu cargo efetivo ou vencimento do cargo comissionado estabelecido no Quadro III - Gestão Escolar da Lei nº 710/2013, com dedicação exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

**Parágrafo único.** A carga horária ampliada de 100 (cem) horas para 200 (duzentas) horas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação terá remuneração 100% (cem por cento) do Piso Nacional do Magistério para todos os cargos, vedado qualquer acréscimo remuneratório, excetuando-se a representação dos cargos de tratam esta Lei e os eventuais abonos para cumprimento da Lei do FUNDEB.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pentecoste/Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Prefeito Municipal de Pentecoste